

Diante da omissão do Congresso, o STF já decidiu

USO DE ALGEMAS



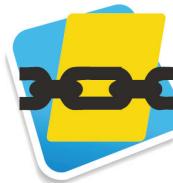
Em 2008, o Supremo decidiu editar súmula vinculante para deixar claro que o uso de algemas somente deve ocorrer em casos “excepcionaisíssimos”, por violar os princípios da dignidade humana definidos na Constituição. O equipamento só pode ser usado quando o preso oferecer resistência à prisão ou colocar em perigo o policial ou outras pessoas. A súmula foi editada após a PF ter algemado o banqueiro Daniel Dantas e o ex-prefeito Celso Pitta.

UNIÃO DE HOMOSSEXUAIS



Em maio do ano passado, o STF reconheceu como uma entidade familiar a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Para isso, basta que a união se configure em uma convivência pública, contínua, duradoura e que tenha como objetivo a constituição de família. Isso significa, por exemplo, que homossexuais poderão ser beneficiados por planos de saúde e previdência do companheiro e poderão pleitear pensão alimentícia e partilha dos bens.

FIDELIDADE PARTIDÁRIA



O Supremo julgou duas ações contra resolução do TSE que disciplina a perda de cargos eletivos por infidelidade partidária. Em novembro de 2008, o plenário votou pela improcedência das ações, ao entender que o deputado não é dono do mandato, e sim o partido. A decisão colocou um freio no troca-troca partidário no Congresso. À época, o Supremo deixou claro que a regra valeria até que deputados e senadores resolvessem legislar sobre o tema.

NÚMERO DE VEREADORES



Em agosto de 2005, o Supremo manteve a decisão da Justiça Eleitoral que reduziu em 8,5 mil o número de vereadores no país. PP e PDT haviam entrado com ações contra a decisão do TSE que, em 2004, fixou o número de vereadores de acordo com a população de cada município. No Rio Grande do Sul, o corte foi de 523 cadeiras em 99 Câmaras. Os partidos pediam a anulação da redução. Para eles, caberia ao Congresso legislar sobre o tema.

ABORTO DE ANENCÉFALOS



No início do mês, o STF decidiu que a interrupção de gravidez no caso de anencéfalia (ausência de partes do cérebro) não é crime. A Corte entendeu que a antecipação do parto de anencéfalos não representa o aborto em termos legais, já que não se trata de uma vida que pode se desenvolver para além do parto. A regulamentação do aborto no Brasil data dos anos 1940. Qualquer mudança nas regras precisa ser aprovada pelo Congresso.

CÉLULAS-TRONCO



Em maio de 2008, o Supremo concluiu que o uso científico de células-tronco embrionárias, originadas de embriões congelados, não é constitucional, pois não caracteriza aborto. As células-tronco são consideradas esperança de cura para algumas das doenças mais mortais, porque podem se converter em praticamente todos os tecidos do corpo humano. Entretanto, o método é polêmico, porque a maioria das técnicas exige a destruição do embrião.